

DECRETO Nº 1.238, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), com as seguintes competências:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas que se identifiquem como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (LGBTI);

II - propor à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTI;

* O caput do art. 1º e seus incisos I e II tiveram a redação alterada pelo Decreto nº 2.791, de 30 de novembro de 2022, publicado no DOE Nº 35.205, de 01/12/2022.

* As redações anteriores continham o seguinte teor:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas que se identifiquem como GLBT;

II - propor à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento GLBT;”

III - analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

IV - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a SEJUDH e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;

VII - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTI, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

* O inciso VII, do art. 1º teve a redação alterada pelo Decreto nº 2.791, de 30 de novembro de 2022, publicado no DOE Nº 35.205, de 01/12/2022.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º

VII - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação GLBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;”

VIII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas do Governo do Estado do Pará, objetivando o efetivo suporte para as propostas à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

Art. 2º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual é composto de 16 (dezesesseis) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de órgãos públicos estaduais e da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, a seguir:

I - representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), que o presidirá;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

e) 1 (um) representante da Universidade do Estado do Pará (UEPA);

f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER); e

h) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE); e

II - representantes da sociedade civil organizada:

a) 1 (um) representante do segmento de lésbicas;

b) 1(um) representante do segmento de gays;

c) 1 (um) representante do segmento de bissexuais;

d) 1 (um) representante do segmento de travestis;

- e) 1 (um) representante do segmento de transexuais;
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA);
- g) 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região (CPR10); e
- h) 1 (um) representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH).

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 2º Os membros indicados nas alíneas “a” a “e” do inciso II do caput deste artigo serão eleitos nas Conferências Estaduais do Movimento LGBTI do Estado do Pará e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 3º Os membros indicados nas alíneas “f” a “h” do inciso II do caput deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

* O art. 2º teve a redação alterada pelo Decreto nº 2.791, de 30 de novembro de 2022, publicado no DOE Nº 35.205, de 01/12/2022.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual é composto de 12 (doze) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Estaduais e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, a seguir:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, que o presidirá;
- b) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;
- c) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- d) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;
- e) Universidade do Estado do Pará - UEPA;
- f) Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

II - pela Sociedade Civil, 6 (seis) representantes das entidades que compõem o movimento GLBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 1º Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 2º Os membros que irão compor o Conselho, como representantes da Sociedade Civil serão indicados nas Conferências Estaduais do Movimento GLBT do Estado do Pará, e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.”

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, para um mandato subsequente, por uma única vez.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infra-estrutura para a realização das reuniões.

Art. 5º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual deverá realizar o Encontro Estadual Semestral, de preferência nos meses de junho e dezembro, com a participação da Administração Pública estadual, da sociedade civil organizada e demais personalidades de interesse para a comunidade LGBTI, para a discussão dos temas, realização de tarefas e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à sociedade.

* O art. 5º teve a redação alterada pelo Decreto nº 2.791, de 30 de novembro de 2022, publicado no DOE Nº 35.205, de 01/12/2022.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual deverá realizar o Encontro Estadual Semestral, de preferência nos meses de junho e dezembro, com a participação da Administração Pública Estadual, da sociedade civil organizada e demais personalidades de interesse para a comunidade GLBT, para a discussão dos temas, realização de tarefas e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à sociedade.”

Art. 6º As despesas com execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas e suplementadas, se necessário.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.246, de 03/09/2008.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.